



LEI Nº 160

Estabelece o valor fixo de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros), como base de cálculo das alíquotas dos tributos municipais e penalidades fiscais estabelecidas pelas leis nºs 108 e 109, de 01 de janeiro de 1974, em substituição ao Salário Mínimo.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO:**

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

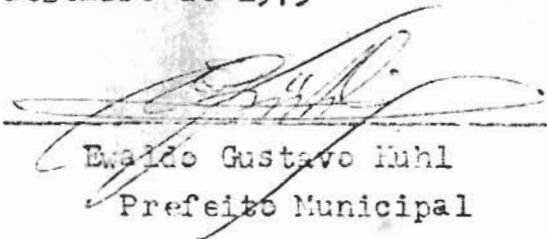
Art. 1º- No cálculo das Alíquotas dos tributos Municipais estabelecidos pelas leis nºs 108 e 109, de 1º de janeiro de 1974, passarão a ter por base de cálculo o valor fixo de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros), em substituição ao valor equivalente a um salário mínimo regional vigente.

Art. 2º- Adotar-se-á, doravante, igual base de cálculo, para as penalidades fiscais previstas na lei nº 109, de 1º de janeiro de 1974.

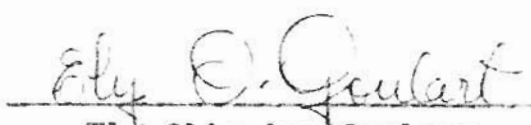
Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO:

Em 30 de dezembro de 1975

  
Ewaldo Gustavo Huhl  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente, em data supra, na Secretaria da Prefeitura Municipal.

  
Ely Oliveira Goulart  
Secretária Geral